



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA-ES.

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

Rua Ângela Savergnini, 93, Centro - CEP 29725-000 - Marilândia - ES

Fax: (27) 3724-1068 - Telefone: (27) 3724-2968

e-mail - pmmgabinete@bol.com.br

LEI Nº 993, de 11 de outubro de 2011.

EMENTA: "AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUXÍLIOS NO ÂMBITO DESTE MUNICÍPIO".

O Prefeito Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal, **Aprovou e Ele Sanciona** a seguinte **LEI**:

Art.1º: Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder doações de materiais de construção de pequeno valor às famílias carentes neste município.

Parágrafo Único: Os materiais de que trata o artigo supracitado, serão adquiridos em nome do Município e depois doados gratuitamente às famílias carentes do mesmo.

Art.2º: Somente serão beneficiadas com a presente lei, as famílias carentes que comprovem ter renda familiar de até 750 UFPMM's, mediante a assinatura do serviço de assistência social municipal e a do beneficiário no Termo de Recebimento.

§ 1º: O termo de recebimento do auxílio de que trata o artigo 2º, será aprovados pelos Secretários Municipais de Obras e Serviços de Infra Estrutura e de Ação Social e Cidadania, e deverá conter os seguintes requisitos:

- I- Nome do Município de Marilândia-ES;
- II- Descrição do objeto que está sendo doado e seu valor;
- III- Nome do beneficiário que recebeu o auxílio, bem como cópia de todos os seus documentos pessoais e comprovante de residência.
- IV- Relatório da Assistência Social comprovando a necessidade do beneficiário.

§ 2º: Caberá as Secretarias Municipais de Obras e Serviços de Infra Estrutura e de Ação Social e Cidadania a doação dos auxílios e materiais citados e a fiscalização do uso dos mesmos.

Art.3º: O valor do presente auxílio não poderá ultrapassar o total de 2220 UFPMM's por família, desde que comprove sua necessidade.

Art.4º: As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação própria, consignada na Lei Orçamentária Municipal.

Art.5º: As demais disposições serão regulamentadas através de Decreto pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art.6º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Marilândia/ES, 11 de outubro de 2011.

Geder Camata
Prefeito Municipal

Registrada na SEMAD
Da P.M.M.
Em, 11/10/2011.

Data de Publicação